

## Lei nº 1.444, de 23 de Junho de 2021

*"Altera a Lei Municipal nº 1.216, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, nos termos que especifica"*

*Autoria: Caio Matheus - Prefeito do Município*

**Processo: 250/2021**

**Projeto: 027/2021**

**Promulgação: 23/06/2021**

**Publicação: BOM 1003, de 02/07/2021**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.216, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 1º.....*

*.....*

*Parágrafo Único. O preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II e V, deste artigo, dependerão de perícia médica oficial a ser realizada pela unidade administrativa responsável pela saúde ocupacional e segurança do trabalho dos servidores públicos municipais, bem como de estudo social a ser realizado por profissional da área de assistência social." (NR*

*.....*

*"Art. 4º. O benefício será concedido pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º desta Lei." (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de Junho de 2021.

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**